



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16/2023 - AG, DE 20 DE MARÇO DE 2023



Considerando a Portaria No. 1623/Rei 53) que resolve “designar para com UFPR”, e a Portaria Conjunta No. 01 normas de responsabilidades sobre o Fazendas Experimentais e outras áreas as sanções previstas na Legislação M 16038/2022 e recolhimento de fezes p Estadual de Proteção aos Animais 14 Decreto 3.179/99

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta portaria normatiza o manejo e a circulação de animais domésticos nos espaços físicos do Setor de Ciências Agrárias – AG, que é composta pelo Campus I - Agrárias, Campus Jardim Botânico – área do Cifloma, o Centro de Estações Experimentais - Fazenda Canguiri, a Estação Experimental Florestal de Rio Negro, a Estação Experimental Professor Doutor Rudi Arno Seitz (Estação Experimental Florestal de São João do Triunfo) e a Estação Experimental de Paranavaí.

Art. 2º - Os animais domésticos de companhia, particularmente cães e gatos, habitantes ou em circulação nas áreas físicas do AG, deverão ser identificados e classificados em “**sem responsável**” ou “**com responsável**”, por meio de levantamentos fotográficos, microchip ou outro tipo de identificação simples e/ou eletrônica e identificação de local de permanência, além das identificações de matilhas e seus líderes, e de grupos rivais.

Capítulo II – Das Responsabilidades e Procedimentos

Art. 3º - Todos os animais considerados “**com responsável**” deverão ter seus tutores identificados e deverão ser mantidos fora dos espaços físicos do AG;

Parágrafo 1º - Ao circularem nos espaços físicos do AG, os animais devem ser assistidos por seus tutores, sem possibilidade de fuga e com espaço suficiente para exercer suas características naturais com segurança e abrigo adequado;

Parágrafo 2º - Os tutores são responsáveis por fornecer assistência veterinária quando necessário e por qualquer incidente envolvendo o animal, tais como mordedura, predação da fauna silvestre, atropelamento e risco de zoonoses transmitidas por e para estes animais, além da coleta de fezes dos animais;

Parágrafo 3º - No caso de estarem em atendimento no Hospital Veterinário (HV) devem estar com guia ou em caixa de transporte adequadas, cães acima de 20 kg devem usar focinheira, independentemente da raça, em conformidade com o Decreto No. 642 de 30 de abril de 2001, que regulamenta a Lei No. 9.493/93. Também não será permitido o ingresso e permanência destes animais no Hospital Veterinário, sem o uso dos equipamentos.

Parágrafo 4º - Quando necessário, alguns cães considerados “**com responsável**” poderão permanecer na unidade (espaço físico do AG) exclusivamente para fins de segurança.

Art. 4º - Todos os animais considerados “**sem responsável**” estarão automaticamente disponíveis para adoção e/ou encaminhamento para Lar Temporário, conforme classificação elaborada pela Comissão de Animais Abandonados, segundo a Portaria No. 1623 / Reitoria, de 11 de dezembro de 2020 e a Portaria Conjunta No. 01/2020 – PRA / SUINFRA, de 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo 1º - Os animais considerados “**sem responsável**” serão colocados para adoção, com fotos e informações divulgadas por redes sociais oficiais (Adote UFPR) e parceiras, processo intermediado pela Comissão de Animais Abandonados, com os termos de responsabilidade adequados para cada situação (adoção ou lar temporário).

Art. 5º - Todos os incidentes envolvendo os animais presentes nos espaços físicos do AG deverão ser comunicados à Comissão de Animais Abandonados nos Campi da UFPR imediatamente, e-mail: animais@ufpr.br, a saber: abandonos de animais, doença, acidentes, mordeduras, aparecimento de novo animal, brigas, ataques a/de outros animais, gestação, óbito e outros.

Art. 6º - A alimentação de animais “**sem responsáveis**” presentes nos espaços físicos do AG, até que sejam adotados, deve ser feita com sanidade, horários e locais definidos e por pessoal específico designado pelo coordenador ou responsável pela unidade, exclusivamente com ração comercial e conforme as necessidades.

Parágrafo Único. Os pontos de alimentação deverão ser posicionados em locais afastados de trânsito de pessoas e veículos, com colocação e retirada diários, sem livre oferta, para evitar fauna sinantrópica como roedores e aves.

Art. 7º - Para os animais identificados como "**com responsável**", qualquer atendimento será de responsabilidade do seu tutor.

Art. 9º - Enquanto o animal não for adotado, a Comissão de Animais Abandonados nos Campi da UFPR poderá fornecer castração, desverminação, antipulgas e vacinação.

Art. 10º - Deverão ser adotadas campanhas de conscientização para reiterar a importância da responsabilidade sobre os animais, combate ao abandono, e realização de capacitações periódicas dos servidores e equipe de terceirizados que atuam no AG.

Capítulo III. Da fiscalização

Art. 11º - Fica delegada à Vigilância da UFPR abordar, orientar e identificar os proprietários e responsáveis, zelando pelo cumprimento desta Portaria e se necessário, registrar boletim de ocorrência interno e fotografar os atos de descumprimento, abandono ou maus tratos nos termos do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº n 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 12º - Toda a comunidade universitária e os visitantes podem colaborar para o cumprimento desta Portaria, respeitando-a e informando, se possível com registro fotográfico, à Vigilância do Campus os casos de descumprimento.

Capítulo IV. Das recomendações e penalidades

Art. 13º - A identificação de desvio das legislações vigentes e o não cumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará o infrator às sanções previstas na Legislação Municipal (Em Curitiba, Lei de Cães Ferozes 9.394/1999, de Maus tratos 16038/2022 e recolhimento de fezes pelo Decreto de 643/2001 e Lei Municipal 11.474/2005), Estadual (Código Estadual de Proteção aos Animais 14.037/2003) e Federal (Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 e Sanções do Decreto 3.179/99).

Capítulo IV – Das disposições finais

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof. Volnei Pauletti
Diretor do Setor de Ciências Agrárias



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 21/03/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5391053** e o código CRC **28B46885**.